

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****DELIBERAÇÃO Nº 258.2/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG, Instrução Normativo nº 4 do CAU/BR
INTERESSADOS:	Presidência CAU/MG
ASSUNTO:	<b>CÓDIGO DE CONDUTA E DECORO DE CONSELHEIROS</b>

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/MG, reunida ordinariamente presencialmente na sede desta Autarquia, no dia 23 de setembro de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando a Lei nº 12.378, de 2010, que define as sanções disciplinares aplicáveis à pessoa natural do profissional arquiteto e urbanista e às sociedades de prestação de serviço com atuação nos campos da Arquitetura e do Urbanismo;

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, que define as infrações éticas referentes ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução 139 de 28 de abril de 2017 - Regimento Geral do Conjunto do Conjunto Autárquico Formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) - Regimento Geral do CAU;

Considerando a Instrução Normativa do CAU/BR nº4, de 24 de novembro de 2023;

Considerando o Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando Portaria Normativa nº 8 de 09 novembro de 2020 – Aprova o Manual Prático de Processo de Sindicância Investigativa que regulamenta os procedimentos para instauração e apuração de fatos, que envolvam empregados e agentes públicos, no âmbito do Conselho de Arquitetura e urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), e dá outras providências;

Considerando Portaria Normativa nº 9 de 09 novembro de 2020 – Aprova o Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que regulamenta os procedimentos para apurar a responsabilidade de empregado/agente público por infração praticada no exercício de suas atribuições, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), e dá outras providências.

**DELIBEROU**

1. Aprovar a minuta de portaria normativa que institui o Código de conduta e decoro de Conselheiro e membros de colegiados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

2. Proceder aos seguintes encaminhamentos desta deliberação:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Presidência CAU/MG	Encaminhar para conhecimento e providências	Imediato
2	GERJUR	Encaminhar para apreciação e considerações	Imediato

<b>COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>VOTAÇÃO</b>				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Vera Therezinha de Almeida de O. Santos – <i>coordenadora</i>	X			
Peter Peixoto Cristaldo – <i>Coordenador Adjunto</i>	X			
Elaine Saraiva Calderari – <i>Membro Titular</i>				X

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG

**Vera Therezinha de Almeida de O. Santos**  
Coordenadora  
Comissão de Organização e Administração

### **ANEXO I**

#### **MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2024**

Institui o Código de Conduta e Decoro de Conselheiro e Membros dos Colegiados do CAU/MG, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS (CAU/MG), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o Regimento Interno do CAU/MG aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR N 0087-11/2019 em 21/01/2019;

Considerando a Lei nº 12.378, de 2010, que define as sanções disciplinares aplicáveis à pessoa natural do profissional arquiteto e urbanista e às sociedades de prestação de serviço com atuação nos campos da Arquitetura e do Urbanismo;

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013, que define as infrações éticas referentes ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução 139 de 28 de abril de 2017 - Regimento Geral do Conjunto do Conjunto Autárquico Formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) - Regimento Geral do CAU;

Considerando o Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando Portaria Normativa nº 8 de 09 novembro de 2020 – Aprova o Manual Prático de Processo de Sindicância Investigativa que regulamenta os procedimentos para instauração e apuração de fatos, que envolvam empregados e agentes públicos, no âmbito do Conselho de Arquitetura e urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), e dá outras providências;

Considerando Portaria Normativa nº 9 de 09 novembro de 2020 – Aprova o Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que regulamenta os procedimentos para apurar a responsabilidade de empregado/agente público por infração praticada no exercício de suas atribuições, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), e dá outras providências.

INSTITUI:

#### **CÓDIGO DE CONDUTA E DECORO DE CONSELHEIRO E MEMBROS DE COLEGIADOS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**

#### **OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E DECORO DE CONSELHEIROS E MEMBROS DE COLEGIADOS DO CAU:**

Visando orientar a conduta e o decoro dos conselheiros, respectivos suplentes, e membros de colegiados do CAU, são objetivos deste Código de Conduta e Decoro:

I - promover uma cultura ética, elevando o nível de confiança, respeito e solidariedade nas relações internas e externas;

II - contribuir para um ambiente de trabalho saudável, cooperativo e participativo;

III - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta e decoro dos conselheiros e membros dos colegiados do CAU;

IV - prevenir e administrar conflitos interpessoais e de interesses difusos;

V - preservar a imagem do CAU e resguardar a reputação dos seus conselheiros e membros dos colegiados;

VI - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados pelo CAU; e

VII - valorizar o diálogo, mantendo canais aptos a recepcionar e processar dúvidas, denúncias, reclamações e sugestões, bem como garantir o sigilo e não retaliar ao denunciante de boa-fé.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Este Código de Conduta e Decoro estabelece os princípios e as regras básicas que devem orientar a conduta e o decoro daqueles que estejam no exercício dos cargos de conselheiros, suplentes de conselheiros, presidentes, vice-presidentes e membros dos órgãos colegiados, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º Regem-se também por este Código de Conduta e Decoro o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à conduta e ao decoro.

§ 2º Para os fins deste Código de Conduta e Decoro consideram-se:

I - assédio moral: um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, que se manifestam apenas uma vez ou repetidamente, que objetivam causar, causam ou são suscetíveis de causar danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos, incluída a violência e o assédio em razão de gênero;

II - assédio sexual: conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual;

III - colaboradores: empregados efetivos, ocupantes de empregos de livre provimento e demissão, empregados temporários, estagiários, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados e qualquer pessoa que atue em nome do Conjunto Autárquico CAU;

IV - conduta: modo de agir, de se portar, de viver; procedimento;

V - denúncia: ato verbal ou escrito pelo qual alguém leva ao conhecimento da autoridade competente um fato contrário a lei, a ordem pública, aos costumes ou a quaisquer normas e regulamentos, e que seja suscetível de repressão e punição;

VI - desídia: disposição para evitar qualquer esforço físico ou moral; indolência, ociosidade, preguiça; falta de atenção, de zelo; desleixo, incúria, negligência;

VII - empregado: toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário (CLT, art. 3º);

VIII - estagiário: estudante que se submete à prática de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando o desenvolvimento de seus conhecimentos e competências;

IX - ética: conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade;

X - fornecedores: pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e serviços de qualquer natureza;

XI - trabalhador terceirizado: terceiro, não pertencente ao quadro de empregados do tomador de serviços, que presta o serviço por meio de execução indireta, mediante contratação de empresa intermediária, caso em que a relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante tomador de serviços;

XII - incontinência: falta de comedimento nos gestos, palavras, atos, sentimentos etc.; imoderação, descomedimento, intemperança;

XIII - nepotismo: prática de contratar, designar ou nomear cônjuge, companheiro ou parentes, afins e consanguíneos, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ou pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja:

i) familiar de empregado com função de confiança no setor responsável pela contratação ou demanda;

ii) familiar de superior hierárquico imediato ao empregado que exerça função de confiança no setor responsável pela contratação ou demanda; e

iii) familiar de empregado ocupante de função de confiança que autorize a contratação ou a assinatura do contrato;

XIV - nepotismo cruzado: caso em que o agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas;

XV - prestador de serviço: profissional que realiza suas atividades sem vínculo empregatício, sendo contratado para a prestação de serviços determinados e específicos;

XVI - simulacro: arma de fogo descarregada, defeituosa ou réplica idêntica de uma arma de fogo verdadeira com o mesmo poder de intimidação de uma arma verdadeira;

XVII - interesse difuso: são interesses individuais de um grupo indeterminável de pessoas, que não estão unidas por uma relação jurídica e possui objeto indeterminado;

XVIII - perturbação: agir contra os regramentos estabelecidos no conjunto normativo do CAU, retardando ou obstruindo o andamento dos trabalhos; e

XIX - retaliação: revide a uma ofensa ou a uma agressão sofrida; represália, vingança.

Art. 2. Além das ações que competem aos conselheiros, suplentes de conselheiros e membros de colegiados do CAU/MG, são deveres desses agentes públicos:

I - pautar suas ações com base no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, cumprindo suas regras e observando seus princípios e recomendações, bem como este Código de Conduta e Decoro;

II - seguir pelos caminhos da probidade, retidão, lealdade, justiça, cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, opção política e posição social, abstando-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

III - evitar criar situações desagregadoras no ambiente institucional no relacionamento com seus pares conselheiros e membros de colegiados, empregados públicos do CAU/MG e com os arquitetos e urbanistas;

IV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

V - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à legislação aplicável;

VI - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os empregados públicos do CAU/MG, os prestadores de serviço, os terceirizados, os estagiários, fornecedores e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do mandato;

VII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos colegiados de sua autarquia e demais órgãos de controle;

VIII - observar pareceres técnicos relacionados a campos de conhecimento que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências ao emitir a sua opinião;

IX - zelar pela imagem e pelo patrimônio do CAU/MG e evitar desperdícios e uso indevido de recursos da autarquia;

X - valorizar o respeito à vida e à dignidade da pessoa humana;

XI - respeitar a diversidade do grupo de pessoas que atuam no CAU/MG;

XII - repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção e propina, em todas as suas formas;

XIII - cultivar uma apresentação pessoal e vestuário adequados ao ambiente institucional e ao público com quem mantiver contato, de acordo com a cultura local da comunidade de atividade de interesse do CAU/MG;

XIV - respeitar a privacidade das pessoas;

XV - respeitar e preservar o meio ambiente;

XVI – exercer suas atividades com foco no atendimento do interesse público;

XVII - adotar critérios de seleção, contratação e avaliação, de forma imparcial e transparente, que permitam pluralidade e concorrência;

XVIII - repudiar atitudes que pretendam induzir ou constranger quem quer que seja para obtenção de favores pessoais ou profissionais de qualquer natureza;

XIX - recusar quaisquer presentes, brindes ou hospitalidades cujas características ou circunstâncias possam indicar o propósito de influenciar atitudes ou decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

XX - evitar quaisquer situações que configurem conflito de interesses, sejam eles reais, potenciais e/ou aparentes;

XXI - abster-se de publicar ou divulgar, em quaisquer meios de comunicação, assuntos internos do CAU/MG, que possam causar danos à imagem institucional do conjunto autárquico ou nos casos em que possam ocorrer conflitos com o disposto neste Código de Conduta e Decoro, zelar e ser exemplo de urbanidade em sua comunicação institucional;

XXII - abster-se de promover campanhas político-partidárias eleitorais no ambiente de trabalho do CAU/MG, nos termos das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral; e

XXIII - repudiar atos de corrupção, fraude, atos lesivos à administração pública nacional, estrangeira ou quaisquer outros ilícitos.

### **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES**

Art. 3. É vedado aos agentes públicos relacionados no art. 1º:

I - prejudicar deliberadamente a reputação de colegas conselheiros, empregados do CAU/MG e arquitetos e urbanistas;

II - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

III - permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os colaboradores do CAU/MG ou com colegas conselheiros e membros de colegiado;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício do mandato, em benefício próprio ou de terceiros;

V - induzir colaboradores do CAU/MG a procedimentos contrários ao prescrito nas normas do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e deste Código de Conduta e Decoro;

VI - omitir-se em situações das quais tenha conhecimento da ocorrência de faltas éticas por parte de quaisquer colegas de profissão;

VII - cometer qualquer ato de desonestidade, desvio de conduta ou desídia no desempenho das respectivas funções;

VIII - apresentar-se às atividades do CAU/MG, em visível estado de embriaguez ou de incontinência pública;

IX - portar ou transportar qualquer tipo de arma, inclusive simulacro de arma, nas atividades do CAU/MG;

X - praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de perturbação pública nas dependências do CAU/MG e em eventos externos de interesse do CAU/MG;

XI - utilizar indevidamente internet, e-mail funcional, equipamentos e materiais do CAU/MG com assuntos inverídicos, ilegais, imorais e/ou impróprios;

XII - praticar o nepotismo ou o nepotismo cruzado;

XIII - praticar quaisquer atos de assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

XIV - retaliar o denunciante que, de boa-fé, reporta ou participa na investigação de uma violação ou suspeita de violação a este Código de Conduta e Decoro;

### **CAPÍTULO IV DO DECORO**

Art. 4. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro:

I - retirar da autarquia, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente a ela;

II - não cumprir suas competências e deveres fundamentais nos prazos estabelecidos ou razoáveis;

III - procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

IV - alegar o desconhecimento das leis e normativos referentes à prática profissional e à gestão do CAU/MG para usufruir benefícios ou se esquivar de responsabilidades;

V - perturbar a ordem das sessões plenárias, das reuniões de comissões ou colegiados, ou mesmo eventos de interesse da autarquia;

VI - praticar atos que infrinjam regras de boa conduta, dentro e fora das dependências da autarquia, principalmente em plataformas virtuais e eventos externos;

VII - manifestar-se em reuniões plenárias e de colegiados, quando declarado impedido ou suspeito;

VIII - utilizar logotipo, marcas e sinais identificativos do CAU/MG em atividade e em documentos sem autorização expressa do Conselho;

IX - praticar, reiteradamente, atos passíveis de advertência verbal. A advertência verbal será a primeira ação tomada pelo CAU/MG para alertar o Conselheiro sobre uma irregularidade;

X - praticar ofensas verbais, assédio moral, violência política ou moral, faltar com o respeito ou educação, por atos ou palavras, em relação a outro conselheiro, suplente de conselheiro, plenário, conselho diretor, quando instituído, comissões, colegiados e colaboradores do CAU/MG;

XI - prejudicar deliberadamente a reputação de colegas ou de empregados do CAU/MG;

XII - relatar ou participar de discussão de matéria submetida à apreciação do plenário, de comissões ou de colegiados, a qual esteja impedido ou seja suspeito;

XIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XIV - utilizar-se de informações referentes a assuntos internos do CAU/MG para benefício próprio ou de terceiros;

XV - omitir intencionalmente informação relevante, ou prestar informação falsa;

XVI - revelar informações sigilosas, sensíveis e/ou de caráter reservado, obtidas em razão do cargo que ocupa;

XVII - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar empregado público, colega ou qualquer pessoa, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XVIII - revelar conteúdo de debates e deliberações classificados como sigilosos;

XIX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissões, de colegiados e de eventos;

XX - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXI - praticar crimes e ofensas físicas durante o exercício do mandato;

XXII - receber, a qualquer título, em proveito próprio ou de terceiros, no exercício do mandato, vantagens indevidas;

XXIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de deliberação;

XXIV - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões da respectiva autarquia, no período de 1 (um) ano;

XXV - cometer falta ético-disciplinar no exercício da profissão;

XXVI - desviar empregado da autarquia para atendimento a interesse particular;

XXVII - cometer crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão; e

XXVIII - cometer delito de assédio e importunação sexual, calúnia, difamação e injúria, racismo e injúria racial, LGBTfobia, discriminação contra a pessoa com deficiência, discriminação contra gestantes na admissão ou permanência no emprego, registro não autorizado da intimidade sexual, quando condenado em trânsito em julgado.

## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES**

Art. 5. São as seguintes as sanções aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária do exercício do mandato; e

IV - perda do mandato ou do exercício da representação em órgão colegiado.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para as atividades do CAU/MG, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do denunciado.

§ 2º A execução da advertência verbal constará nos registros do infrator e será aplicada pela Presidência, e no seu impedimento, pela Vice-Presidência, no momento em que ocorrer o ato, com consecutiva formalização da comprovação de ciência, pelo sancionado.

§ 3º Contra a aplicação da penalidade prevista no § 2º, poderá o sancionado recorrer ao respectivo Plenário.

§ 4º A advertência escrita será aplicada em caso de reincidência de infração punida com advertência verbal e nos casos previstos no art. 4º, incisos IX a XIV.

§ 5º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de infração punida com advertência escrita e nos previstos no art. 4º, incisos XV a XXI.

§ 6º As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o transcurso do prazo de 3 (três) anos a contar do término do mandato em curso.

§ 7º A perda de mandato ou do exercício da representação será declarada quando apuradas as infrações constantes no art. 4º, incisos XXII a XXVIII.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA DO CAU/MG**

Art. 6. A Comissão Temporária de Sindicância do CAU/MG serão constituída por conselheiros do Conselho, no mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco), nos casos de os fatos a serem apurados sejam potencialmente atribuível a Conselheiro Estadual eleito ou a outros agentes não empregados, vinculados ao Conselho, um dos quais será designado Presidente da Comissão.

§ 1º Nas hipóteses em que for constatada a impossibilidade da composição ou funcionamento da Comissão com o quórum mínimo em função de suspeição ou impedimento de grande parte dos empregados efetivos ocupantes de cargo de provimento efetivo, ou constatado que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/MG deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para que execute a condução do processo de sindicância investigativa.

§ 2º Poderá ser instituída Comissão de Conduta e Decoro no âmbito do CAU/MG, desde que observados os ritos vigentes.

§ 3º Na composição da respectiva Comissão, deverão ser respeitados critérios de diversidade e representatividade de gênero, raça, sexualidade, origem, idade, entre outros, devendo ser garantida a presença de ao menos uma conselheira na titularidade e uma na lista de substituição.

§ 4º Não poderá ser membro de Comissão Temporária de Sindicância ou de Comissão de Conduta e Decoro o(a) conselheiro(a):

I - submetido(a) a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com este Código de Conduta e Decoro;

II - que tenha recebido, no mandato corrente, penalidade disciplinar de suspensão do exercício do mandato ou da representação em órgão colegiado;

III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado(a) em substituição ao(à) titular;

IV - condenado(a) em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 4º Os mandatos dos membros da Comissão de Sindicância do CAU/MG terão duração de 6 meses, sendo permitida a recondução, mediante justificativa fundamentada, iniciando-se na publicação da portaria de instauração no portal eletrônico do CAU/MG.

§ 5º A Comissão Temporária de Sindicância do CAU/MG apurará os casos passíveis de advertência escrita, suspensão e perda de mandato ou de exercício de representação.

O prazo para a conclusão da sindicância será contado da data da publicação da portaria de instauração no portal eletrônico do CAU/MG e não excederá 30 (trinta) 5 dias, salvo motivo relevante, devidamente justificado, hipótese em que poderá ser prorrogado o prazo por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 7. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Sindicância:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante, que somente será revelada pelo Órgão Receptor quando indispensável à análise dos fatos relatados;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro da Comissão Temporária de Sindicância;

V - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição; e

VI - ser diligente nos procedimentos de apuração de denúncias, sem se estender no tempo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO**

Art. 8. A instauração do processo, a instrução processual e o julgamento ocorrerão em conformidade com as Portarias Normativas nº8 e nº9 de 09 novembro de 2020 ou com os atos normativos que as substituírem.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9. Se, durante o trâmite do processo administrativo de sindicância que pudesse redundar na perda de mandato ou do exercício de representação, findar o mandato do conselheiro ou do membro de colegiado do CAU/MG que for parte passiva, o processo será extinto em razão da perda de seu objeto.

§ 1º A extinção do processo administrativo também ocorrerá se durante o trâmite processual o conselheiro ou membro de órgão colegiado do CAU/MG renunciar ao seu cargo.

§ 2º Não será concedida licença do mandato de conselheiro ou de membro de órgão colegiado do CAU/MG depois de instaurado e até a conclusão do processo administrativo de sindicância.

Art.32. Transitada em julgado a decisão, competirá ao(à) titular da Presidência da respectiva autarquia a execução da sanção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da deliberação do Plenário do CAU/MG.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento do(a) titular da Presidência, a execução da sanção será realizada pelo Vice-Presidente;

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/MG na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caung.gov.br](http://www.caung.gov.br), contados seus efeitos a partir de **X de XXXXXX de 2024**.

Belo Horizonte, **XX de XXXXXX** de 2024.



**CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI**  
Presidente do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 21/10/2024, às 09:55 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **CCBC7FE3** e informando o identificador **0343989**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.001333/2024-48

0343989v9